



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 032/2020

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO COM CLAIR LUIS MENIN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 032/2020

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar contrato de locação com o Sr. Clair Luis Menin, tendo por objeto a locação de uma casa, a qual será destinada para o atendimento das ações Socioassistenciais de pessoas que se encontram em situação de rua, com recursos advindo do programa de Ações de Combate ao COVID – 19 – Acolhimento.

Informa, que o prazo de locação será de 04 meses, sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A Portaria do Ministério Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, em seu Art. 5º, prevê:

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Depreende-se da norma acima citada que o Município, para fazer jus ao benefício, deve comprovar as necessidades elencadas no artigo, situação presumível que motivou o oferecimento do Projeto de Lei em tela.

Por outro lado, a opção de locação do imóvel é poder discricionário do Município, entendendo-se ser " [...] a prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo [...]. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Editora Jurídico Atlas, 2006.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 12 de agosto de 2020.

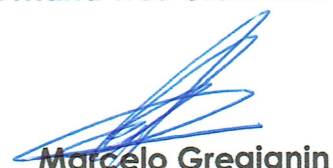

Nerei Pergher


Adair Antônio Menin


Eduardo Zorzi

Silvana Maria Tres Cichelero


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico